

The background of the entire page is a close-up photograph of several pineapples. Some are green and unripe, while others are yellow and ripe. They are clustered together, showing their characteristic diamond-patterned skin and woody stems.

**DIREITO À CONSULTA
E AO CONSENTIMENTO E OS
PROTOCOLOS DE CONSULTA**

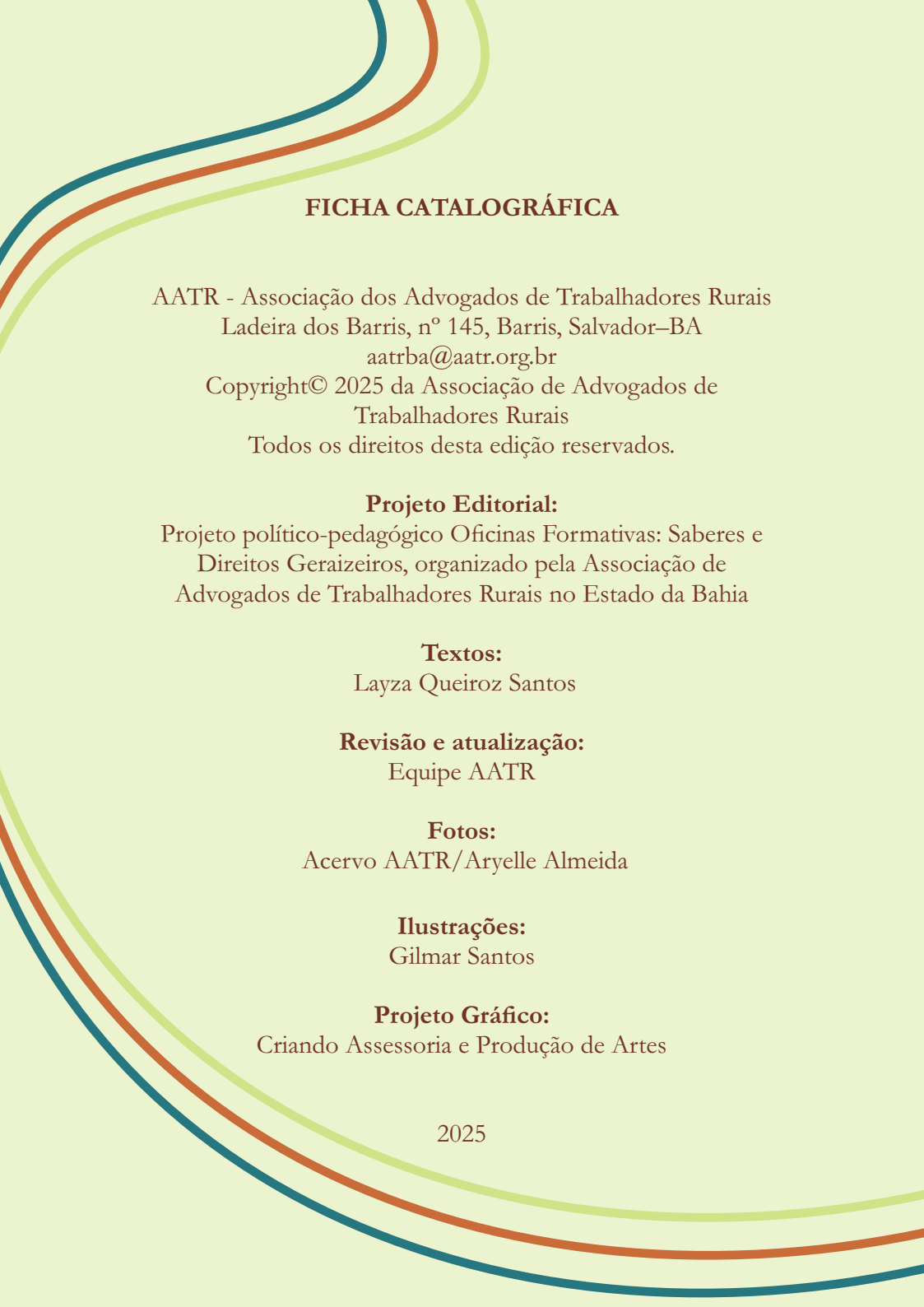
**OFICINAS
FORMATIVAS:**

**SABERES
E DIREITOS
GERAIZEIROS**

CARTILHA 4







FICHA CATALOGRÁFICA

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais
Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, Salvador–BA
aatrba@aatr.org.br

Copyright© 2025 da Associação de Advogados de
Trabalhadores Rurais

Todos os direitos desta edição reservados.

Projeto Editorial:

Projeto político-pedagógico Oficinas Formativas: Saberes e
Direitos Geraizeiros, organizado pela Associação de
Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

Textos:

Layza Queiroz Santos

Revisão e atualização:

Equipe AATR

Fotos:

Acervo AATR/Aryelle Almeida

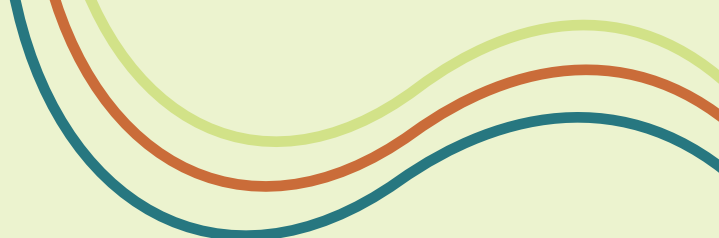
Ilustrações:

Gilmar Santos

Projeto Gráfico:

Criando Assessoria e Produção de Artes

2025



Sumário

Apresentação.....	04
Introdução.....	05
1. Convenção 169 e os direitos dos povos e comunidades tradicionais.....	08
1.1 - A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).....	12
1.2 - O Direito de Consulta e Consentimento.....	15
1.3 - Mas, como deve ser feita a consulta?.....	17
2. E como é um protocolo de consulta? O que deve conter nele?.....	19
2.1 - Vitórias, entraves e desafios para efetivação desse direito no Brasil.....	27
2.2 -Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5905) - Governo de Roraima.....	29
2.3 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025).....	29
2.4 - Como o Direito à Consulta Prévia está sendo implementado e debatido na Bahia?.....	31
3. Referências.....	32



Apresentação

Olá! Sejam todas/os bem-vindas/os ao nosso segundo módulo das nossas Oficinas Formativas: Saberes e Direitos Geraizeiros

A partir da educação jurídica popular, pretendemos construir conhecimentos sobre o Direito inspirados nas nossas experiências, vivências, necessidades e na realidade dos conflitos que vivemos. Propomos, neste curso, o diálogo com os geraizeiros e as geraizeiras que irão compor a turma deste curso.

Neste material vamos conversar um pouco mais sobre o direito à Consulta Prévia Livre e Informada. Quais os impactos que sofrem as comunidades Geraizeiras hoje frente a relação com as fazendas? Existe alguma ameaça ao território e ao modo de vida? As comunidades têm sido consultadas sobre esses impactos? Como garantir essa consulta?

Para pensar essas questões vamos começar falando um pouco sobre o Direito à Consulta e as garantias Constitucionais e Internacionais aos Povos e Comunidades Tradicionais. Falaremos também sobre os instrumentos de garantia da consulta como o Protocolo de Consulta e suas possibilidades.

Propomos neste curso trabalhar a garantia dos territórios e dos modos de vida tradicionais construídos pelas comunidades geraizeiras e o enfrentamento à grilagem nas comunidades geraizeiras do Alto do Rio Preto, a partir de múltiplos pontos de vista, e não apenas do Direito.

Introdução

*“Chegou a hora de defender / Nosso pedaço de chão
A terra é nossa isso por direito / Respeite nossa tradição
A nossa luta é por terra e água / Do litoral ao sertão
Lutamos por igualdade / com liberdade garantir o pão”¹*

O que é o protocolo de consulta? Para que ele serve? Como ele é feito? Ele se aplicaria à nossa realidade? Essas e outras perguntas devem ser feitas e dialogadas dentro das comunidades Geraizeiras do Alto do Rio Preto para que um processo de formação e articulação seja construído em busca dessas respostas.

Apesar das centenas de comunidades tradicionais que existem na Bahia, há um desrespeito grande ao que diz a Constituição Federal e à Convenção 169 da OIT, com destaque ao direito à consulta e ao consentimento. Para enfrentar essa realidade, é necessário sabermos o que impacta nossa forma de vida e conhecer quais os direitos temos frente a estes impactos.

• O que tem interferido no nosso modo de vida?

¹ Hino da campanha pelo território pesqueiro: <https://cppnorte.wordpress.com/hino-da-campanha-por-territorio-pesqueiro/>

- O Agronegócio impacta as comunidades geraizeiras do Alto do Rio Preto? De que forma?

- As licenças ambientais dadas aos fazendeiros vizinhos podem impactar nossos modos de vida?

- Quais limites ao uso do nosso território estes empreendimentos podem causar?

- E a implementação de políticas públicas ou a construção de estruturas como estradas, ruas e praças sem que a comunidade seja ouvida e participe das decisões traz impacto?

Quais impactos podem trazer?

[illegible]

Convenção 169 e os direitos dos povos e comunidades tradicionais

“O Brasil tem uma dívida muito grande com os negros e com os indígenas, que são os verdadeiros donos desta terra”²

Olinda Oliveira dos Santos (Dona Olinda)

É importante perceber que as violações de direitos que atingem as comunidades Geraizeiras do Alto do Rio Preto, muitas vezes, são comuns às que atingem povos e comunidades tradicionais em todo o Brasil. São centenas de empreendimentos acontecendo em territórios ancestrais, em total desrespeito com o modo de vida dessas populações, seus espaços sagrados, sua cultura e tradição. Quando chegam, agem como se esses espaços fossem vazios, o que já demonstra a invisibilidade de uma grande parcela da população.

Ao longo do processo de escravização no Brasil, diversos territórios indígenas foram destruídos, e milhares de povos africanos foram sequestrados e separados de seus costumes, de suas famílias e de suas crenças.



² Link: <https://www.youtube.com/watch?v=-c0GXT1ICis> Aos 51:34 do vídeo, acesso em 02/08/2021

Centenas de séculos de resistência desses povos fez com que, apesar de toda a violência, eles sobrevivessem, construísssem territórios, guardassem seus costumes, preservassem a memória de nossa história, além de construírem abrigo, casa, alimento, educação e vida para milhares de famílias. Esses territórios possuem a presença centenária de comunidades que se auto-identificam como quilombolas, indígenas, pesqueiras, apanhadoras de flores, geraizeiras, quebradeiras de coco, seringueiras, de fundo e fecho de pasto, faxinalenses e etc., que nunca foram respeitados em seus direitos.

Quem aqui já aprendeu na escola que Brasília foi construída em cima de um lugar que não tinha nada? Pois tinha. E era um quilombo, que usava parte da área para pastagem de boi, e foi fundamental para erguer Brasília, pois muitas famílias trabalhavam para fornecer alimentos e orientações sobre a geografia local³.

E essa história sobre Brasília é um ótimo exemplo do que nos é contado sobre a nossa história. Desde sempre negros e indígenas fizeram parte da construção desta terra e seguem fazendo, no campo, na floresta, nas águas, ou nas cidades. É muito comum que empreendimentos que queiram chegar em algum território digam que “lá não tem ninguém”, que “não encontrou território tradicional na área”, que “não vai atingir os territórios tradicionais se forem construídos”.



**Será que não
atinge mesmo o
nosso território
tradicional??**

³ Link: <http://conaq.org.br/noticias/a-historia-do-quilombo-que-ajudou-a-er-guer-brasilia-e-teme-perder-terras-para-condominios-de-luxo-por-joao-fellet-da-bbc-news-brasil/> Acesso em 27/07/2021



1

Como medir o tamanho do impacto da restrição territorial à solta do gado para comunidades geraizeiras?

2

Qual o impacto, para uma comunidade quando o meio ambiente ao seu redor é degradado?

3

Ou mais, quem deve dar autorização para que pessoas entrem no território de outras, com as quais já tiveram conflitos, por exemplo?

O fato é que esses povos nunca foram considerados sujeitos de direitos para serem ouvidos e participarem desses processos que lhes afetam diretamente. E é importante entendermos que esse é um processo fruto do racismo que é estrutural e institucional.

O racismo não se trata apenas de um ato, um xingamento, uma ofensa. Isso também é, mas precisamos considerar que existe um sistema preparado para garantir melhores condições de vida para uma determinada parcela da sociedade e quem o domina são os mesmos que colonizaram o Brasil em 1500. Eles só mudaram de nome.

Afinal, como diz o pensador e mestre dos saberes, o quilombola Antônio Bispo dos Santos:

Quando os colonizadores atacaram Palmares eles autodenominavam a sua organização como Império Ultramarino e denominavam as organizações de Palmares e de outras comunidades semelhantes como Quilombos.

Quando atacaram Canudos, Caldeirões e Pau de Colher eles autodenominavam a organização como República e, posteriormente, como Estado Novo, e denominavam a organização dessas comunidades contra colonizadoras como argumentos fanáticos e messiânicos.

O que podemos então concluir dessas histórias? Qual a diferença entre Palmares, e as comunidades de Canudos, Caldeirões e Pau de Colher?

Os Quilombos eram acusados de não ter religião e as comunidades ditas fanáticas messiânicas, como bem se vê, de serem excessivamente religiosas.

O que podemos perceber é que, independentemente da religião que essas comunidades professavam (...), os colonizadores sentiam-se ...ameaçados pela força e sabedoria ... na elaboração dos saberes que organizam as diversas formas de vida e de resistência dessas comunidades.⁴

⁹ Santos, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. Brasília: INCT/ UNB 2015 pag: 64-65.

1.1 A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

A Convenção 169 é um tratado de direitos humanos, que o Brasil assinou e ratificou em 2002, e se comprometeu a cumprir seus mandamentos. Assim, a partir do momento em que ela foi ratificada no Brasil, por meio do Decreto 143/2002, e promulgada através do Decreto 5.051/2004, ela virou lei. E não é qualquer lei.

A Convenção 169 tem uma importância tão grande como a Constituição Federal que, na verdade, compartilha dos mesmos princípios que a Convenção 169.

Já no artigo 1º, a Convenção 169 da OIT determina os seus sujeitos destinatários, que são os povos indígenas e tribais, caracterizando os povos tribais da seguinte forma:

- a) (...) cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.



No Brasil, os povos tribais são, na verdade, os povos e comunidades tradicionais, assim definidos no Decreto 6.040/2007:

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Art. 3º, I, decreto 6040/2007)

Essa descrição acima, te lembra alguém?

Esses povos, segundo a Convenção 169 da OIT, devem ser respeitados em seus direitos, inclusive no da auto-identificação. **Assim, se você se reconhece e é reconhecido pelos seus pares como tal, não é o estado, a empresa ou qualquer pessoa que tem o direito de dizer que você não é:**

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. (Art. 1º Convenção 169)



Além de reconhecer o **direito à auto-identificação**, a Convenção 169 também assegura uma série de direitos dos povos e comunidades tradicionais. Isso porque, assim como a Constituição Federal, há o reconhecimento de que somos plurais e que existem diversas coletividades que são regidas por suas próprias formas de organização social, política, cultural, econômica. E, se assim somos, temos que respeitar essa pluralidade e diversidade sociocultural.



1.2 O Direito de Consulta e Consentimento

Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) **consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;**
- b) **estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente,** pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Ou seja, **SEMPRE** que existir um ato administrativo ou medida legislativa que possa afetar um povo ou comunidade tradicional, elas têm o direito a serem consultadas sobre a medida.

Mas, primeiramente, o que são medidas legislativas e administrativas?

Atos administrativos são aqueles que acontecem sempre quando o estado (seja através da prefeitura, do governo do estado, do órgão ambiental, do órgãos ligados à presidência da república etc.) se manifesta sobre um assunto que envolva direitos ou deveres.

Por exemplo, segundo a legislação da Bahia, sempre que uma empresa queira fazer captação de água em um rio estadual, ela precisa de uma outorga. **Essa outorga deve ser concedida pelo órgão ambiental, INEMA, que é ligado ao estado da Bahia. E essa outorga é um ato administrativo.**

Quando o município aprova uma lei para criação ou extinção de algum conteúdo para uma escola quilombola, isso é uma medida legislativa. E, segundo diz o artigo citado logo acima, sempre que essas medidas acontecerem, povos e comunidades tradicionais devem ser consultados.

Essa consulta também deve seguir algumas diretrizes e princípios, por exemplo:

A consulta deve ser prévia: antes de acontecer a medida legislativa e administrativa;

A consulta deve ser livre: feita sem coação, sem o uso da força;

A consulta deve ser informada: as pessoas precisam saber exatamente do que se trata a medida, como irá impactar suas vidas;

A consulta deve ser de boa-fé: sem o uso de artimanhas.

“Mas, isso nunca aconteceu na minha comunidade. Ninguém nunca me perguntou sobre nada e hoje eu convivo com uma série de problemas!”

De fato, esse é um direito que não vem sendo respeitado. E muitas comunidades já convivem diariamente com efeitos danosos em seus territórios, muito ocasionados pela ausência da consulta. É importante a gente saber, contudo, que a **consulta é um processo e não um ato individualizado**. Ela deve ser renovada a cada momento antes que novas medidas sejam tomadas sem a conversa, sem o diálogo com os povos, sem acordos e sem o consentimento deles e delas.

ATENÇÃO: Consulta e audiência pública são coisas diferentes. As audiências públicas são instrumentos previstos na lei que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos, e possui outro caráter. A consulta prévia é obrigação do estado e direito dos povos e comunidades tradicionais - ou seja, se destina a sujeitos específicos.

E o consentimento?

As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (Art. 6º Convenção 169).

Vejam que o consentimento é uma parte do processo de consulta, embora muitos insistam em negar. A consulta não pode ser um procedimento apenas formal, mas sim deve ser usada para de fato ouvir a opinião dos povos, chegar a um acordo ou alcançar o consentimento. Inclusive a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou nesse sentido:

Conforme jurisprudência da Corte IDH, nos casos de megaprojetos que possam afetar o modo de vida dos povos (como ocorre nos supostos deslocamentos pela construção de represas e certas atividades extrativas), não basta a consulta aos povos, requerendo-se o consentimento livre, prévio e informado.⁵

1.3 Mas, como deve ser feita a consulta?

É importante sempre lembrarmos que quem deve fazer a consulta é o estado e que ela deve ser realizada *mediante procedimentos apropriados* e através das *instituições representativas* dos povos.

Assim, quem vai dizer quem são essas instituições representativas? E que procedimentos adequados são esses? São vocês, povos e comunidades tradicionais que devem dizer.

⁵ Disponível em: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2019/08/protocolos-de-consulta-web.pdf> Página 93.

Se a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal respeitam a pluralidade e diversidade cultural do país e a Convenção 169 ainda diz que esses povos têm o direito de serem consultados e de consentir (ou não) com a construção de medidas que possam afetá-los, nada mais correto do que essas comunidades e grupos digam como deve ser feita a consulta.

E o protocolo de consulta é um instrumento que tem sido muito utilizado por comunidades para dizerem exatamente isso: como elas devem ser consultadas, de que forma elas se organizam, de que forma elas querem dialogar com o estado sobre as medidas que impactem seus territórios e quais são suas instituições representativas.

O protocolo de consulta é um documento que expressa as leis internas das comunidades, a forma tradicional de se tomar as decisões internas, às instituições que devem ser respeitadas. É uma forma do povo quilombola, indígena, ou comunidade tradicional dizer ao estado quais são seus costumes, tradições, leis e como elas devem ser respeitadas.

Como diz o Protocolo de Consulta e Consentimento da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombeta II:

O Protocolo de consulta e consentimento é um conjunto de regras para orientar processos coletivos de tomada de decisão que sejam reconhecidos pelos agentes internos do território: moradores em geral, jovens, idosos, homens, mulheres e líderes.

Seu objetivo é garantir às comunidades do Alto Trombetas II condições efetivas de serem ouvidas e respeitadas em qualquer decisão que atinja direta ou indiretamente seu território, seu direito e seu modo de vida.⁶

⁶ Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-e-Consentimento-%E2%80%93-Associacao-das-Comunidades-Remanescentes-de-Quilombo-do-Alto-Trombetas-II.pdf> Acessado em 30/07/2021

E como é um protocolo de consulta? O que deve conter nele?

Isso também depende de cada povo ou comunidade. Como dito, o protocolo autônomo de consulta é um instrumento que expressa as leis e regras das comunidades e, portanto, sua forma e conteúdo vai depender de cada povo.

É importante entendermos que o protocolo vai justamente dizer ao estado, como deve ser feita a consulta à sua comunidade sobre qualquer medida que possa impactá-la. Pode ser através do protocolo de consulta que estado e comunidade acordam um plano de consulta: datas, local, logística, organização. Tudo que é necessário.

A título de exemplo, vamos analisar diferentes protocolos de consulta, de diversos povos, destacando trechos de cada um deles. Todos os protocolos abaixo e outros podem ser acessados através do site do Observatório de Protocolos de Consulta:

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>



A seguir quadro exemplificativo, com destaques retirados de protocolos de consulta de povos e comunidades tradicionais no Brasil*

GERAIZEIRO e VACARIANO

1 Nome do protocolo

Protocolo de Consulta do Território Tradicional Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas - Núcleo Lamarão

2 Quem são?

O Núcleo Lamarão é composto por 19 das mais 70 comunidades tradicionais que compõe o Território Tradicional Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas

3 Por que fizeram?

“Há muitos anos nós vivemos com tentativas de empresas que querem entrar e explorar o nosso território, sem se preocuparem com quem está nele e com os danos que trarão para nós e para o Cerrado. Já sofremos há muitos anos com as empresas de eucalipto e, em 2010, começamos a nos deparar com outra ameaça muito séria: um mega empreendimento de mineração de uma empresa chinesa chamada Sul Americana de Metais (SAM). O projeto que essa empresa quer construir - que envolve o uso da água do Rio Vacaria para minerar, construir barragem d'água, barragens de rejeito e transportar o minério até a Babia - ocupa todo o nosso território. [...] Esse protocolo de consulta, contudo, não vale apenas para a SAM, mas para todos os empreendimentos que quiserem adentrar no nosso território e até mesmo as empresas que já estão localizadas no território. Sabemos ainda que quem deve fazer a consulta é o Estado.”

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Quem deve ser Consultado?

- Todas as pessoas podem participar das reuniões, mas as decisões devem ser concentradas naqueles que pertencem às comunidades
- Devem ser consultados os membros das igrejas católica e evangélicas.
- As pessoas que precisaram sair da comunidade para trabalhar/ estudar também devem ser consultadas. Quando elas estiverem aqui, serão consultadas presencialmente. Quando não estiverem, vamos nos organizar para que elas possam

- *A opinião dos mais velhos deve ser respeitada com mais força.*
- *As crianças devem ser ouvidas, mas não decidem sozinhas.*

Em que período a consulta pode acontecer?

Para que a consulta aconteça de acordo com os nossos modos de vida, ela não pode atrapalhar a cultura geraizeira. Por isso:

- *A consulta não pode acontecer entre a segunda metade de março até o fim de agosto, quando muitas pessoas se deslocam para o Sul de Minas para a colheita do café.*
- *Durante a época do plantio das nossas roças, as reuniões com o Estado devem acontecer respeitando o nosso horário de trabalho.*
- *As reuniões internas das comunidades acontecerão conforme a nossa tradição.*
- *As reuniões não podem acontecer em dias santos.*

Como deve ser feita a consulta?

- *1º passo: o Estado informará sobre a consulta*
- *2º passo: reuniões onde conversaremos sobre as propostas*
- *3º passo: reuniões internas das comunidades*
- *4º passo: comunicar o Estado da decisão que foi tomada*

O QUE ESPERAMOS DA CONSULTA?

Com a consulta, esperamos que nossa decisão seja respeitada e o Estado respeite nosso direito ao consentimento, pois só nós sabemos o que é melhor para nosso território, nossa cultura e para nosso modo de vida.

5 Link do protocolo

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2024/04/PROTOCOLO-DE-CONSULTA-VALE-DAS-CANCELAS-LAMARAO.pdf>

QUILOMBOLA

1 Nome do protocolo

Protocolo de Consulta às Comunidades Quilombolas do Paraná

2 Quem são?

38 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, moradoras em diversos municípios distribuídos em várias regiões do Paraná

3 Por que fizeram?

“Nós, quilombolas, tivemos que recorrer ao protocolo de consulta para mostrar que sabemos de nossos direitos e conhecemos a Convenção 169 da OIT, somados a outros direitos que nos asseguram o território e a autodeterminação de nosso povo. Fizemos esse protocolo para denunciar a falta de segurança e proteção do Estado contra os invasores dos nossos territórios, mas também aqueles que ignoram nossos direitos de sermos atendidos sem prejuízo a nossa cultura, tradição e dignidade”

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Quem deve ser Consultado?

Estamos organizados em associações nas comunidades, no MMQPR e na FECOQUI, portanto, essas são nossas organizações que devem ser consultadas. Quando o “projeto” for atingir uma comunidade, a associação local deve ser consultada, quando todos os quilombolas do Paraná forem afetados, o governo, o legislativo e as empresas privadas devem consultar todas as comunidades por meio da FECOQUI e Associações Quilombolas. Desse modo, a consulta será obrigatória para as comunidades que se sentirem afetadas por “projetos”, obras ou qualquer outra ação que promova algum impacto em nosso povo.

5 Link do protocolo

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/06/Protocolo-quilombola-parana.pdf>

BEIRADEIROS

1 Nome do protocolo

Protocolo de Consulta de Montanha e Mangabal - Pará

2 Quem são?

Comunidades beiradeira do projeto agroextrativista Montanha e Mangabal

3 Por que fizeram?

Nós não somos invisíveis e não abrimos mão do nosso lugar. No passado, os grileiros diziam que ninguém vivia em Montanha e Mangabal, mas lutamos e conseguimos que nosso direito à terra fosse reconhecido. Agora, é o governo quem diz que não existimos e planeja construir barragens no rio Tapajós sem nem nos consultar

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Quem deve ser Consultado?

Os mais velhos, os jovens, os professores e professoras das comunidades, e os filhos do beiradão que vivem nas cidades para trabalhar e estudar;

Como deve ser feita a consulta?

Todos juntos (o governo não pode consulta às famílias separadamente); as reuniões devem ser nas comunidades e não podem ser início de mês pois muitas famílias vão às cidades para buscar aposentadoria; as reuniões devem ser informadas pelas rádios locais; não pode ter polícia, e deve ser falada a linguagem do povo.

5 Link do protocolo

Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-Montanha-e-Mangabal.pdf>

FUNDO DE PASTO

1 Nome do protocolo

Protocolo Autônomo de Consulta e Consentimento conforme Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT

2 Quem são?

Comunidade Tradicional de Fundo de Pasto de Cabloco localizada em Juazeiro-Ba

3 Por que fizeram?

“De 2018 para cá enfrentamos tentativas de grilagem, de venda da nossa área coletiva e também de entrada de empreendimentos para explorar o local. Olhando bem para o que está acontecendo em nossa região, enxergamos que a mineração, as empresas de energia eólica e solar, os grileiros e o desmatamento têm sido as principais ameaças para as comunidades tradicionais. Ao mesmo tempo, infelizmente, a relação da maioria dos órgãos públicos com a nossa comunidade tem sido de descaso e desrespeito.”

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

[...]

c) Quem participará do processo? *Nas reuniões do processo de consulta e consentimento deverão estar presentes e ter direito de falar nós que somos membros da Associação Comunitária. As decisões serão tomadas por nós de forma conjunta até que seja obtido o consenso. Pessoas que não fazem parte da Associação e que apareçam na reunião não devem participar e serão orientadas por nós a se retirarem;*

[...]

e) Quem fará o processo de consulta e consentimento? *Representantes do órgão público diretamente envolvido e com capacidade de decisão deverão estar no processo de consulta e consentimento. Caso membros de outros órgãos, secretarias ou poderes públicos venham junto, a nosso critério serão orientados a se retirarem;*

5 Link do protocolo

https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2023/05/PUB_PROTOCOLO_WEB.pdf

INDÍGENA

1 Nome do protocolo

Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas da Região da Serra da Lua - Roraima

2 Quem são?

A região da Serra da Lua é formada por nove Terras Indígenas.(..)Em cada terra indígena, vivem de 1-8 comunidades. No total, são 32 comunidades na região.

3 Por que fizeram?

Notamos que todos os projetos que foram implantados em nossas comunidades por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipal não tiveram consulta prévia. Isso inclui desde projetos que poderiam trazer benefícios para as comunidades se tivessem sido bem planejados, como a construção de casas de farinha, até projetos que trazem grande impacto para toda a região, como a instalação da rede elétrica e a construção de estradas. Destacamos os casos específicos da construção da BR 401 (...), e da construção da BR 432. Essas BR's vêm causando acidentes com motos, desmatamento e acesso livre para o tráfico de drogas e para entrada de pessoas que invadem nossas terras.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Exemplo de passo a passo:

- 1- primeiro passo é o Governo Federal, ou Estadual, ou os Municípios de Cantá e Bonfim oficializar nossa organização indígena CIR e a Coordenação Regional da Serra da Lua no centro Malacacheta, relatando a proposta para região;*
- 2- Coordenação Regional e o CIR irão se reunir para tratar sobre a proposta e de lá será convocada a Assembleia Regional dos Tuxauas extraordinária, especialmente para tratar o tema da consulta;*
- 3- A proposta do Governo será apresentada no primeiro dia de Assembleia. A decisão será tomada no último dia, sem a presença do governo;*

4- A Assembleia tem autonomia de reprovando a proposta e encerrar a consulta. Mas, se a Assembleia entender que é preciso mais informações, deverão ser feitas novas reuniões para falar sobre a proposta;

5- Se a Assembleia decidir que a consulta deve continuar, a Assembleia forma o Conselho de Lideranças, que irá elaborar e acompanhar o Plano de Consulta até a decisão final (...);

6- Só depois de elaborado o Plano de Consulta, começam as reuniões nas comunidades, com representantes do Governo e a presença do Conselho de Lideranças, organizações indígenas, FUNAI e MPF;

7- Depois das reuniões nas comunidades, o Conselho de Lideranças informa a Coordenação Regional sobre a finalização das reuniões e a Coordenação Regional irá convocar a assembleia (...). O governo será convidado a comparecer no último dia da assembleia onde receberá a decisão final;

8- A Assembleia poderá aprovar ou reprovando a proposta. No caso de aprovação, serão firmados em um acordo com uma ata vinculante entre as partes. No caso de reprovação, o governo deve respeitar a decisão da região (...)

5 Link do protocolo

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Povos-Indigenas-da-Regiao-Serra-da-Lua-Roraima.pdf>

*** O que está em itálico foram trechos copiados diretamente dos protocolos, que podem ser acessados na íntegra pelos links.**

Esses são só alguns exemplos para que possamos conhecer, aos poucos, outras experiências. Na tabela só tem alguns trechos dos protocolos, e ler eles por completo é muito importante para vermos a riqueza e diversidade sociocultural do Brasil, com diferentes povos, formas de organização e resistência. Todos esses povos sofrem com a pressão do estado, a invasão dos seus territórios e o desrespeito aos seus direitos, fatos que também levaram muitos a se organizarem através dos protocolos de consulta.

2.1 - Vitórias, entraves e desafios para efetivação desse direito no Brasil

Existem muitas decisões na justiça que reconhecem os direitos de consulta dos povos e comunidades tradicionais e muitas vezes suspendem efeitos de medidas de despejo (caso I) ou suspendem licenciamentos de empreendimentos (caso II):

CASO 1 - Comunidades Quilombolas do território Étnico de Alcântara, Maranhão:

Em maio de 2020, a Justiça Federal suspendeu a remoção de comunidades quilombolas de Alcântara que havia sido determinado pela resolução nº 11, elaborada pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Especial Brasileiro, e publicada no diário oficial da união em março de 2020. A remoção aconteceria para expansão do Centro de Lançamentos Aeroespacial de Alcântara.

Em março de 2015, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) declarou a responsabilidade internacional do Estado do Brasil por violações dos direitos humanos de 171 comunidades quilombolas de Alcântara, Maranhão.

A decisão determina que o Estado brasileiro conclua a demarcação dos 78 mil hectares do território, garantindo a posse coletiva das comunidades, e realize a retirada de invasores da área pertencente aos quilombolas.

CASO 2 - Suspensão do licenciamento do Terminal Portuário do Maicá em Santarém-PA:

Em 2019, sentença da Justiça Federal de Santarém-PA condicionou a construção do terminal portuário à realização da consulta às comunidades quilombolas, ribeirinhas e indígenas que seriam impactadas pelo empreendimento.

Saiba mais: <https://racismoambiental.net.br/2019/10/10/sentenca-condiciona-a-construcao-de-terminal-portuario-em-santarem-a-realizacao-de-consulta-previa-a-quilombolas-e-ribeirinhos/>



Existem também casos no Brasil nos quais além da justiça determinar que fosse feita a consulta, ela também disse que o protocolo de consulta da comunidade deveria ser respeitado. Isso é um processo de muita luta dos povos e comunidades tradicionais que, na última década, vêm reivindicando cada vez mais o direito de consulta.

E isso vem causando o descontentamento de muitos empresários ou agentes do estado que se veem prejudicados em seus interesses econômicos e estão fazendo de tudo para limitar o alcance do direito de consulta no Brasil. Durante o Governo de Jair Bolsonaro, por exemplo, houve ameaças de retirar o Brasil da Convenção 169, fazendo cair por terra os direitos garantidos nela.

Dentre as ameaças recentes, é importante destacarmos algumas para ficarmos de olhos abertos para defender a Convenção 169 da OIT e o direito de consulta e consentimento dos povos no Brasil:

2.2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5905) Governo de Roraima

O governo de Roraima entrou com ação no Supremo Tribunal Federal pedindo que fosse declarada a inconstitucionalidade da exigência da consulta prévia, livre e informada para obras necessárias à prestação de serviços públicos (estradas, energia, redes de comunicação). A Procuradoria Geral da República se manifestou no processo dizendo que a consulta era uma exigência democrática e não pode ser subjugada por interesses públicos. A ação ainda não foi julgada, mas está em pauta recente no STF

2.3 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025)

Recentemente o Congresso Nacional aprovou um Projeto de Lei - o “PL da Devastação” - que “simplifica”, precariza ou dispensa as licenças ambientais para diversos tipos de empreendimentos, inclusive para o agronegócio, enfraquecendo ainda mais a atuação dos órgãos ambientais.

Além de favorecer os desmatamentos e ações que destroem o meio ambiente, esta Lei também **limita o Direito à Consulta Prévia no curso do Licenciamento Ambiental somente aos povos indígenas e quilombolas, e desde que estes já estejam em processo de demarcação e titulação.**

O presidente Lula vetou alguns dispositivos. Um deles colocava ainda mais limites para o processo de Consulta Prévia à estas comunidades. Mas o veto não é definitivo, e não garante que este limites não sejam novamente aprovados pelo Congresso Nacional.

ATENÇÃO: A constitucionalidade desta Lei ainda pode ser questionada no STF, mas, para isso, é preciso muita mobilização e pressão popular!

Esses ataques demonstram que a mobilização dos povos indígenas, quilombolas, pesqueiros, ribeirinhos, apanhadoras de flores, geraizeiros, apanhadoras de coco babaçu, faxinalenses, de fundo e fecho de pasto, de terreiros, caiçaras, entre outros, tem atingido os interesses injustos de um setor minoritário da sociedade, porém, economicamente poderoso. É por isso que a mobilização da Convenção 169 da OIT não pode parar, já que esses ataques não podem esconder as grandes lutas que têm sido travadas nos últimos anos para a garantia desses direitos.

Outra ameaça ao Direito à Consulta e ao Consentimento são as iniciativas recentes dos estados de criar **regulamentação da consulta**. Essas regulamentações estabeleceriam o procedimento para a realização da consulta. É importante que os estados estabeleçam procedimentos administrativos para garantir que a Consulta seja realizada, mas, é importante também considerar que o direito à Consulta também é o direito a dizer como e de que forma a comunidade quer ser consultada. O que temos visto são procedimentos estabelecidos sem a participação popular e que restringem estes direitos, definindo o próprio processo da Consulta. Um exemplo recente aconteceu no estado de Minas Gerais, através do Decreto 48.893 de 11 de setembro de 2024. Mas a população se mobilizou e fez o governador voltar atrás e revogar o Decreto, mas, antes, ele foi suspenso em decisão liminar do STF. Na decisão, o Ministro Flávio Dino afirmou que a competência para legislar sobre a matéria é da União.

PARA FICAR LIGADO!

Atualmente muitos direitos de Povos e Comunidades Tradicionais estão sendo debatidos pelo Estado Brasileiro, além do direito a consulta como vimos, o próprio direito ao território e as formas de regularização fundiária tem estado em pauta. Você já ouviu sobre ou acompanhou algum desses debates?

2.4 - Como o Direito à Consulta Prévia está sendo implementado e debatido na Bahia?

Este é um direito em disputa também diante do estado da Bahia. De maneira sistemática, ele vem sendo negado aos povos e comunidades tradicionais, seja diante de grandes empreendimentos de mineração e de energias, de obras públicas, como também do agronegócio.

Como falamos antes, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um ato administrativo. Assim como também é a Autorização para a Supressão de Vegetação.

Por isso, deveriam passar pela consulta das comunidades tradicionais que estão próximas do curso d'água ou do lençol subterrâneo ou quando o desmatamento pode afetar o território tradicional.

Atos administrativos que estabelecem Políticas Públicas para a região, que frequentemente beneficiam o agronegócio, também deveriam ser discutidas com as comunidades e povos envolvidos.

Referências para consulta

Vídeos:

Quilombo Rio dos Macacos: O filme

<https://www.youtube.com/watch?v=-c0GXT1ICis>

Documentário "No rio e no Mar":

<https://www.youtube.com/watch?v=XpeSNi1gJmA>

<https://www.youtube.com/watch?v=HcNlauR4uDE>

Lideranças da Terra Indígena Yanomami apresentam PGTA e Protocolo de Consulta: <https://www.youtube.com/watch?v=7-u87UhhQDQ>

Protocolos de Consulta no Tapajós: experiências ribeirinhas e quilombolas: <https://www.youtube.com/watch?v=G6f4iWdTJPQ>

O quilombo será ouvido:

<https://www.youtube.com/watch?v=Src4Gkam4EQ>

Livros, dissertações e cartilhas:

Santos, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos:** modos e significações. Brasília:INCT/UNB 2015

Sacramento, Elionice Conceição. **"Da diáspora negra ao território das águas: ancestralidade e protagonismo de mulheres na comunidade pesqueira e quilombola Conceição de Salinas-BA."** Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília. (2019).

<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/08/PC-e-Consentimento-Pr%C3%A9vio-FASE-vers%C3%A3o-2.pdf>

Protocolos autônomos de consulta e consentimento Guia de Orientações: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/2019-Guia-de-Protocolos-RCA-vers%C3%A3o-web.pdf>

Protocolo de consulta prévia e o direito à livre determinação: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2019/08/protocolos-de-consulta-web.pdf>

Direitos quilombolas: http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/06/Direitos-Quilombolas_Vozes-do-Quilombo_Defensoria-Publica-do-Piaui.pdf

Convenção 169 da OIT: direitos territoriais, consulta e consentimento: protocolos autônomos e jusdiversidade:

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2025/05/Convencao-169-da-OIT-direitos-territoriais-consulta-e-consentimento-protocolos-autonomos-e-jusdiversidade.pdf>

Tribunais brasileiros e o direito à consulta prévia, livre e informada:

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2023/12/i7l00006.pdf>



Realização



Parceria

